

LEI N.º 2.324, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

***“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAPUÃ - ACIP objetivando a realização de campanhas promocionais, com a distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio desta cidade, fomentando a melhoria do nível de emprego e renda da população, implicando, conseqüentemente, no aumento da arrecadação de tributos municipais.

Artigo 2º - Como obrigações das partes, decorrentes da celebração do convênio, caberá:

- a ***CONVENENTE*** (Prefeitura Municipal), por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio e em conformidade com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I – acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio através do Departamento de Fiscalização Tributárias, visando o alcance das metas estabelecidas;

II- colaborar com a divulgação das campanhas, fixando cartazes e propagandas fornecidas pela Conveniada, alusivos às datas promocionais.

- a ***CONVENIADA*** (Associação Comercial e Industrial de Parapuã):

LEI N.º 2.324, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

I- prestar contas de receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha;

II- prestar o procedimento técnico das campanhas a serem realizadas, incluindo:

a)- aquisição e entrega dos prêmios para participantes de sorteios;

b)- divulgação das campanhas na imprensa escrita e falada local;

c)- fixação de cartazes alusivos às datas promocionais;

d)- distribuição de urnas aos participantes para arrecadação de cupons;

e)- distribuição de cupons para consumidores;

f)- designação de datas e locais para os sorteios e entrega de prêmios.

Artigo 3º - O convênio objeto deste projeto, terá vigência de 02(dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de forma sucessiva enquanto houver interesse das partes e em comum acordo, através de termo aditivo próprio.

Artigo 4º - Os demais preceitos que formalizam o ajuste, são os constantes do próprio convênio que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 25 de outubro de 2006.

***ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã***

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

***CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Chefe de Seção de Expediente***